



Fundo de Garantia de Depósitos

Relatório e Contas 2016



Relatório e contas

2016



Fundo de Garantia de Depósitos

Lisboa, 2017 • www.fgd.pt

Índice

Relatório e contas 2016 | 5

Comissão Diretiva | 7

Conselho de Auditoria do Banco de Portugal | 9

I Atividade em 2016 | 11

1. Síntese das atividades do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) | 13

Caixa 1: Reformulação do processo de reembolso de depósitos, em caso de indisponibilidade | 14

2. Instituições de crédito participantes | 15

3. Depósitos elegíveis para garantia do Fundo | 16

4. Recursos financeiros do Fundo | 16

5. Contribuições dos participantes para o Fundo | 17

6. Gestão financeira do Fundo | 18

6.1. Enquadramento macroeconómico e evolução dos mercados financeiros | 18

6.2. Estrutura da carteira e controlo do risco | 21

6.3. Resultados | 23

7. Alterações legislativas e regulamentares | 24

8. Fiscalização do Fundo de Garantia de Depósitos | 24

9. Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições participantes | 25

II Demonstrações financeiras e notas às contas | 27

1. Demonstrações financeiras | 29

2. Notas explicativas às demonstrações financeiras | 33

3. Proposta de aplicação de resultados | 46

III Parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal | 47

IV Parecer do Auditor | 51

V Anexos | 55

Lista das instituições participantes no FGD | 57

Relatório e contas 2016

1. No âmbito das suas competências, e nos termos do disposto no artigo 172.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF ou Regime Geral), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, a Comissão Diretiva apresentou, dentro do prazo legal previsto (até 31 de março de 2017), ao membro do governo responsável pela área das finanças, para aprovação, o relatório anual e contas do Fundo referentes ao exercício de 2016, acompanhados do parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal (órgão de fiscalização).
2. O *relatório e contas do Fundo de Garantia de Depósitos* foram aprovados pelo Despacho n.º 419/17 - SEAFin, de 21 de junho de 2017, exarado pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças.

Comissão Diretiva

O Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva constituída em conformidade com o disposto no artigo 158.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF, ou Regime Geral), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos¹

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição²

Maria Manuela Machado Costa Farelo Athayde Marques³

Secretário-Geral

João Filipe Soares da Silva Freitas⁴

Notas

1. Designado, em 5 de julho de 2016, pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal.
2. Nomeado pelo ministro responsável pela área das finanças.
3. Designada, em 21 de junho de 2016, pela Associação Portuguesa de Bancos.
4. Designado pela Comissão Diretiva do Fundo.

Conselho de Auditoria do Banco de Portugal

Nos termos do artigo 171.º do RGICSF, relativo à fiscalização do Fundo, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emite parecer acerca das contas anuais.

Os membros do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal foram designados pelo ministro responsável pela área das finanças.

Presidente

João Costa Pinto

Vogais

Ana Paula Serra

António Gonçalves Monteiro





I Atividade em 2016

1. Síntese das atividades do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD)
2. Instituições de crédito participantes
3. Depósitos elegíveis para garantia do Fundo
4. Recursos financeiros do Fundo
5. Contribuições dos participantes para o Fundo
6. Gestão financeira do Fundo
7. Alterações legislativas e regulamentares
8. Fiscalização do Fundo de Garantia de Depósitos
9. Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições participantes

1. Síntese das atividades do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD)

No ano de 2016 ocorreram alterações na composição do órgão diretivo do FGD, na sequência da cessação de funções do anterior Presidente da Comissão Diretiva, Prof. Dr. Pedro Duarte Neves, e do membro designado pela Associação Portuguesa de Bancos (APB), Dr. João Salgueiro.

Assim, a 5 de julho de 2016, foi designado pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal o Dr. Luís Máximo dos Santos para a Presidência da Comissão Diretiva. Por sua vez, a 21 de junho de 2016, a APB comunicou ao Fundo de Garantia de Depósitos a designação da Prof.^a Dra. Manuela Athayde Marques para a Comissão Diretiva, na qualidade de membro designado por aquela Associação.

À semelhança dos anos anteriores, no ano de 2016, o Fundo desenvolveu as atividades correntes que são inerentes ao funcionamento de um sistema de garantia de depósitos com um regime contributivo de natureza *ex-ante*, de entre as quais se destacam:

- A cobrança, no final de abril, da contribuição anual devida por cada instituição participante;
- A gestão dos recursos do Fundo, com observância dos critérios fixados pela Comissão Diretiva para os investimentos financeiros, no quadro das orientações e das regras de gestão estabelecidas no plano acordado entre o Fundo e o Banco de Portugal, de acordo com o disposto no artigo 163.º do RGICSF;
- A colaboração com o Banco de Portugal no processo de determinação dos níveis contributivos a aplicar no ano de 2017;
- O cumprimento de deveres de reporte no âmbito da integração do Fundo no setor das administrações públicas;
- O reporte às autoridades de resolução, incluindo ao Conselho Único de Resolução, do valor dos depósitos cobertos pela garantia do FGD, com vista à determinação do nível-alvo dos

mecanismos de financiamento de resolução e da contribuição anual de base de cada instituição por mecanismos;

- A prestação de informação e de esclarecimentos sobre o funcionamento da garantia de depósitos;
- O acompanhamento dos trabalhos promovidos pelos serviços do Banco de Portugal com vista à reformulação do processo de reembolso de depósitos, em caso de indisponibilidade (ver Caixa 1).

Conforme descrito mais detalhadamente no capítulo 4, no final do exercício de 2016, os recursos próprios do Fundo atingiram o montante de 1 549,1 milhões de euros, dos quais 444,4 milhões (29 por cento) representados por compromissos irrevogáveis de pagamento contratualmente assumidos pelas instituições de crédito participantes e caucionados por títulos de dívida pública. Aquele montante representa uma redução de 1,1 milhões de euros (0,07 por cento) comparativamente ao final de 2015, essencialmente como consequência da incorporação do resultado negativo do exercício (-1,4 milhões de euros), o qual foi parcialmente mitigado pelo recebimento das contribuições anuais (0,1 milhões de euros) e pela reversão de provisões constituídas anteriormente para o reembolso de depósitos constituídos junto do Banco Privado Português, S. A. (0,2 milhões de euros)¹.

A aplicação dos recursos do Fundo de Garantia de Depósitos continuou a ser orientada por princípios de elevada prudência e de preservação de liquidez, atendendo às restrições impostas pelo objeto do Fundo². Em conformidade, o Fundo continuou a privilegiar aplicações em ativos com elevada qualidade creditícia e elevada liquidez, o que, no contexto de acentuada descida das taxas de juro associadas à generalidade dos instrumentos de dívida, condicionou

significativamente a gestão dos recursos financeiros do Fundo. Face aos níveis particularmente reduzidos, e em muitos casos negativos, das taxas de rendibilidade até à maturidade dos emittentes soberanos da área do euro, as possibilidades de investimento com remuneração líquida de impostos positiva foram sendo limitadas a aplicações financeiras por prazos progressivamente mais longos e com níveis de risco que excedem os atuais limites da política de investimentos. O recurso a depósitos junto do Banco de Portugal contribuiu para os objetivos de preservação do capital e de limitação dos riscos de mercado e de crédito incidentes sobre a carteira, ainda que a taxa de remuneração aplicável a estes depósitos tenha continuado a ser negativa.

Neste quadro particularmente adverso, que já se verificava em 2015 e que foi agravado em 2016, conforme descrito no Capítulo 6, acabou por não ser possível ao Fundo atingir níveis de rendibilidade positivos e o resultado líquido do exercício acabou por cifrar-se em -1,4 milhões de euros, para o qual contribuiu o resultado de -1,8 milhões de euros relativo à atividade de aplicação dos recursos do Fundo.

A relação entre os recursos próprios do FGD e os depósitos efetivamente cobertos pela garantia é de 1,19 por cento no final de dezembro de 2016, valor ligeiramente inferior aos níveis registados em anos anteriores (1,24 por cento em 2015).

Este nível de capitalização compara com o nível de 0,8 por cento estabelecido na Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, e que corresponde ao nível de capitalização que os sistemas de garantia da União Europeia devem atingir até julho de 2024, conforme dispõe o n.º 7 do artigo 14.º da Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março. O nível de capitalização do FGD encontra-se, portanto, acima do nível determinado na Diretiva 2014/49/UE, e estabelecido no RGICSF, com muita antecedência face à data em que aquele nível deve ser atingido (2024). Com base na informação disponível, o atual nível de capitalização do FGD continua a colocá-lo entre os sistemas de garantia de depósitos mais bem capitalizados no espaço da União Europeia.

Caixa 1 | Reformulação do processo de reembolso de depósitos, em caso de indisponibilidade

Com o intuito de aumentar as capacidades operacionais do FGD para fazer face a possíveis eventos de reembolso de depósitos, está em curso uma iniciativa que visa a definição de um novo processo para o reembolso de depósitos, mais robusto e mais seguro.

O novo processo – cujos trabalhos de conceção e de implementação ainda decorrem –, procederá à automatização de um conjunto de etapas, conferindo assim maior fiabilidade, e utilizará avanços tecnológicos recentes com vista a um aumento de capacidade e de segurança. No âmbito destes trabalhos, desenvolvidos ao

longo de 2016, foi construído um sistema de informação de suporte que é constituído por diversas componentes, onde se incluem uma aplicação web a disponibilizar ao público e uma componente para gestão interna do evento de reembolso por parte do Fundo.

A componente do sistema de informação a disponibilizar ao público, em possíveis situações de indisponibilidade de depósitos, inclui uma aplicação web acessível através da Internet onde os depositantes poderão, em caso de indisponibilidade de depósitos, consultar informação e interagir com o Fundo, conferindo

assim uma maior agilização da execução de reembolsos.

Embora o sistema tenha como premissa que os depositantes terão acesso à Internet, o processo está a ser desenhado de forma a permitir o reembolso de todos os depositantes em condições mais ágeis e mais fiáveis, independentemente da possibilidade de acesso à Internet.

O instrumento de pagamento privilegiado no processo é a transferência a crédito, tendo em

conta a sua segurança e auditabilidade, estando também previsto, em casos excecionais, a utilização de cheque.

Este processo e o sistema de informação de suporte, permitirão ao Fundo estar melhor preparado para satisfazer os exigentes requisitos legais e regulamentares aplicáveis aos processos de reembolso de depósitos e também melhor preparado para os exercícios de testes de esforço que serão realizados no contexto da União Europeia.

2. Instituições de crédito participantes

A participação no FGD é obrigatória para todas as instituições de crédito com sede em Portugal e autorizadas a receber depósitos, de acordo com o disposto no artigo 156.º do RGICSF, com exceção da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo que fazem parte do Sistema Integrado das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), às quais se aplica um regime próprio de garantia de depósitos (Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo – FGCAM).

É igualmente obrigatória a participação de instituições de crédito com sede em países que não sejam membros da União Europeia, relativamente aos depósitos captados pelas suas sucursais em Portugal, exceto se esses depósitos se encontrarem abrangidos por um sistema de garantia do país de origem em termos que o Banco de Portugal considere equivalentes aos proporcionados pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

No decurso do ano de 2016 há a registar a cessação da participação do Banco Espírito Santo, S. A., por força da revogação da autorização para o exercício da atividade de instituição de crédito, e do Banco Cofidis, S. A., por efeito da reorganização societária do respetivo grupo, da qual resultou a transformação deste banco em sucursal da sociedade de direito francês Cofidis, S. A.. Os depósitos constituídos junto do Banco Cofidis, S. A. deixaram, assim, de se encontrar abrangidas pela garantia do FGD, passando antes a estar cobertos pelo sistema de proteção de depositantes existente em França (país de origem) – *Fonds de Garantie des Dépôts et Résolution (FGDR)*.

Assim, no final do ano, participavam no Fundo 43 instituições de crédito, das quais 34 bancos (incluindo uma instituição de crédito com sede em país terceiro), 4 caixas económicas e 5 caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM (Quadro 1).

Quadro 1 • Instituições de crédito participantes no Fundo

	Em 31-12-2015	Alterações em 2016		Em 31-12-2016
		Entradas	Saídas	
Bancos	35	-	2	33
Caixas económicas	4	-	-	4
Caixas de crédito agrícola mútuo	5	-	-	5
Sucursais de instituições de crédito de países terceiros	1	-	-	1
Total	45	0	2	43

Fonte: FGD.

Em cumprimento do estabelecido no artigo 22.º, alínea c) do Regulamento do FGD, aprovado pela Portaria n.º 285-B/95, de 15 de setembro, a lista das instituições de crédito participantes no Fundo é disponibilizada na página

do Fundo na Internet, em www.fgd.pt, onde se encontra permanentemente atualizada.

Em anexo a este Relatório e Contas, inclui-se a lista das 43 instituições participantes no Fundo, com referência a 31 de dezembro de 2016.

3. Depósitos elegíveis para garantia do Fundo³

Com base na informação reportada ao Fundo pelas instituições participantes, a 31 de dezembro de 2016, o montante total de depósitos cobertos⁴ pela garantia do FGD – i.e. depósitos de titulares elegíveis, contabilizados apenas até ao limite de 100 000 euros – ascendia a cerca de 129 648 milhões de euros.

A 30 de junho de 2016 – data mais recente para a qual está disponível informação com o detalhe apresentado neste Capítulo –, o montante total de depósitos cobertos era de 130 211 milhões de euros.

Quadro 2 • Depósitos elegíveis, depósitos cobertos e rácio de cobertura

	Depósitos (milhões de euros)	Titulares elegíveis (em milhares)
Depósitos elegíveis	172 031	15 694
Montante coberto	130 211	
Rácio de cobertura	76%	

Fonte: FGD, com base nos reportes realizados pelas instituições participantes com referência a 30-06-2016.

O rácio de cobertura dos depósitos de titulares elegíveis para efeitos da garantia do Fundo (i.e. rácio entre o valor dos depósitos até ao limite da garantia e o valor total desses mesmos depósitos) era de 76 por cento, representando uma diminuição de 1 p.p. face ao valor registado no ano anterior, o que significa que a proporção de depósitos que, embora titulados por depositantes elegíveis, não se encontram cobertos por excederem o limite da garantia, era de 24 por cento.

Quadro 3 • Distribuição dos depósitos elegíveis por intervalos de montantes depositados

Intervalos em função do saldo por depositante (D)	Depositantes	Depósitos elegíveis
D ≤< 10 000	79,8%	13,1%
10 000 < D ≤<25 000	10,7%	15,5%
25 000 < D ≤<50 000	5,3%	16,7%
50 000 < D ≤<100 000	2,7%	16,9%
D >100 000	1,5%	37,8%

Fonte: FGD, com base nos reportes realizados pelas instituições participantes com referência a 30-06-2016.

4. Recursos financeiros do Fundo

Em 31 de dezembro de 2016, os recursos próprios⁵ do Fundo totalizavam 1 549,1 milhões de euros, o que significa uma redução de 1,1 milhões de euros (0,07 por cento) comparativamente ao final de 2015, conforme mostra o Quadro 4.

A variação registada em 2016 é essencialmente justificada pelo resultado negativo do exercício (-1,4 milhões de euros), o qual foi parcialmente mitigado pelo recebimento das contribuições

anuais (0,1 milhões de euros) e pela reversão de provisões constituídas anteriormente para o reembolso de depósitos efetuados junto do Banco Privado Português, S. A. (0,2 milhões de euros).

O resultado líquido do exercício foi de -1 441 milhões de euros, valor que compara com 1,6 milhões de euros em 2015 e 6,4 milhões de euros em 2014.

Quadro 4 • Evolução dos recursos próprios e resultados do Fundo

em milhares de euros

Natureza dos recursos	Saldo em 31.12.2015	Saldo em 31.12.2016	Varição dos saldos
Contribuições entregues ao FGD:			
Contribuição inicial única entregue pelo Banco de Portugal	97 824	97 824	-
Contribuições iniciais entregues pelas Instituições participantes	98 600	98 600	-
Contribuições periódicas (anuais) *	1 185 862	1 185 983	122
Soma das contribuições	1 382 286	1 382 407	122
Acionamento da garantia de depósitos	- 104 184	- 103 997	188
Reservas **	270 556	272 179	1623
Resultados			
Resultados líquidos do exercício	1623	- 1441	- 3064
Total dos recursos próprios e resultados	1 550 280	1 549 149	- 1 131

Fonte: FGD.

* Inclui a parte realizada em numerário e a parte correspondente aos compromissos irrevogáveis de pagamento, assumidos pelas instituições de crédito participantes.

** As reservas são constituídas pela acumulação dos resultados anuais obtidos pelo Fundo.

O montante reconhecido no exercício relativo a coimas aplicadas pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, e que constituem receita do FGD, nos termos do disposto no artigo 159.º, alínea f) do RGICSF, ascendeu a 444 milhares de euros.

A relação entre os recursos próprios do FGD e os depósitos efetivamente cobertos pela garantia⁶ situou-se em 1,19 por cento, valor ligeiramente inferior aos níveis registados em anos anteriores (1,24 por cento em 2015).

O nível de capitalização do FGD suplanta, com muita antecedência, o nível fixado pela Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, que estabelece que os sistemas de garantia devem dispor de recursos próprios no valor correspondente a 0,8 por cento do montante total dos depósitos cobertos pela respetiva garantia⁷. Nos termos da Diretiva, transposta pela Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, aquele nível de capitalização deverá ser alcançado até julho de 2024.

5. Contribuições dos participantes para o Fundo

Em 2016, não houve lugar ao pagamento de qualquer contribuição inicial por instituições participantes. Todas as instituições participantes efetuaram o pagamento da respetiva contribuição periódica (com periodicidade anual), prevista nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 161.º do RGICSF.

A contribuição periódica é definida em função do valor médio dos saldos mensais dos depósitos do ano anterior garantidos pelo Fundo (dentro do limite da garantia previsto no artigo 166.º do RGICSF) e do perfil de risco de cada instituição de crédito. A taxa contributiva a aplicar no

apuramento do valor das contribuições a efetuar por cada instituição participante é resultante da aplicação de um fator de ajustamento a uma taxa contributiva de base, estabelecida em cada ano por Instrução do Banco de Portugal e fixada até 15 de dezembro do ano anterior (conforme o descrito no n.º 8 do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94).

A taxa contributiva de base foi de 0,0001 por cento para o cálculo da contribuição periódica de 2016 (0,005 por cento em 2015). Quanto ao fator de ajustamento, recorda-se que o mesmo resulta do rácio entre 11,5 por cento e o

valor médio do rácio dos fundos próprios principais de nível 1 (*common equity tier 1*) de cada instituição participante.

O valor da contribuição mínima para o Fundo de Garantia de Depósitos, a realizar pelas instituições participantes no Fundo, foi de 80 euros (4 000 euros em 2015).

Em 2016, o valor global das contribuições periódicas para o Fundo ascendeu a 121,5 milhares de euros, um montante significativamente inferior relativamente ao valor recebido nos anos anteriores, em resultado da redução da taxa contributiva de base. O valor das contribuições foi integralmente liquidado pelas instituições de crédito participantes no Fundo, uma vez que não lhes foi permitido substituir o pagamento imediato pelo compromisso irrevogável de realizar o pagamento em data futura, conforme os termos da Instrução do Banco de Portugal n.º 21/2015.

A distribuição do total das contribuições de 2016 por tipo de instituições de crédito participantes

no Fundo é evidenciada no Quadro 5, no qual se pode observar que as contribuições pagas pelos bancos correspondem a 90,9 por cento do total das contribuições. A proporção das contribuições provenientes das caixas económicas e das caixas de crédito agrícola mútuo é de 8,4 por cento e 0,6 por cento, respetivamente.

A taxa de contribuição ajustada, ou efetiva⁸, variou entre 0,00008 por cento e 0,00013 por cento, atendendo a que o fator de ajustamento (a aplicar à taxa contributiva de base, de 0,0001 por cento) está sujeito a um limite mínimo de 0,8 e a um limite máximo de 2,0. O número de instituições de crédito que obtiveram um benefício pelo efeito do fator de ajustamento, em função do perfil de risco respetivo ascendeu a 12. Em contrapartida, 6 instituições obtiveram um agravamento na taxa contributiva. A contribuição mínima aplicou-se a 22 instituições de crédito.

Quadro 5 • Contribuições em 2016 por tipo de instituição de crédito

	em milhares de euros
Bancos	110,4
Caixas Económicas	10,2
Caixas de Crédito Agrícola Mútuo *	0,7
Sucursais de instituições de crédito de países terceiros	0,1
Total	121,5

Fonte: FGD.

* Não pertencentes ao Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM). A garantia dos depósitos captados pelas caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM rege-se pelo Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de novembro e é assegurada pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo.

6. Gestão financeira do Fundo

6.1. Enquadramento macroeconómico e evolução dos mercados financeiros

Em 2016, observou-se um ligeiro abrandamento da economia mundial, que se estima ter registado um crescimento de 3,1 por cento⁹, inferior ao verificado em 2015 (3,2 por cento). O abrandamento ocorreu nas economias desenvolvidas, cuja taxa de crescimento se reduziu de 2,1 por cento em 2015 para 1,6 por cento em 2016.

O ritmo de crescimento económico estimado para o conjunto dos países emergentes e em desenvolvimento permaneceu no nível que havia sido registado em 2015: 4,1 por cento.

Estima-se que a Área do Euro tenha crescido 1,7 por cento, uma taxa inferior à registada no ano anterior (+2,0 por cento). As economias dos Estados Unidos e do Reino Unido registaram igualmente abrandamentos, estimando-se

para 2016, crescimentos de 1,6 por cento e de 2,0 por cento, inferiores em 1 p.p. e em 0,2 p.p. aos observados em 2015.

As economias chinesa e indiana continuaram a apresentar níveis de crescimento elevados, estimados em 6,7 por cento e 6,6 por cento, respetivamente. Ao invés, Rússia e Brasil registaram, em 2016, novas contrações da atividade, de respetivamente 0,6 por cento e 3,5 por cento.

Em Portugal, estima-se que o PIB tenha registado um crescimento de 1,4 por cento, inferior em 0,2 p.p. ao verificado em 2015.

O ano ficou marcado por um aumento da taxa de inflação nas economias desenvolvidas. A subida dos preços no consumidor no conjunto destas economias foi de 0,7 por cento¹⁰, superior à registada no ano anterior (0,3 por cento). A subida da taxa média de inflação foi mais expressiva nos Estados Unidos da América (de +0,1 por cento em 2015 para +1,3 por cento em 2016, de acordo com o *Bureau of Labor Statistics*) do que na Área do Euro, onde a taxa média de inflação foi de +0,2 por cento em 2016, após uma taxa nula em 2015 (segundo o *Eurostat*). Em Portugal, a inflação média anual atingiu 0,6 por cento, ligeiramente superior à registada no ano anterior (0,5 por cento). Nos países emergentes e em desenvolvimento o aumento do nível de preços foi de 4,5 por cento, ligeiramente inferior ao registado em 2015 (4,7 por cento).

Os principais bancos centrais mundiais continuaram a promover políticas monetárias acomodatórias, caracterizadas pelo recurso a níveis historicamente baixos das taxas de juro de referência e, em alguns casos, a programas de compra de ativos financeiros.

O Banco Central Europeu anunciou, em março, uma redução das suas taxas de referência e a expansão do programa da compra de ativos. As taxas de juro aplicáveis às operações principais de refinanciamento e à facilidade permanente de cedência marginal de liquidez foram reduzidas em 0,05 p.p. e fixaram-se em 0,00 por cento e 0,25 por cento, respetivamente, e a taxa de juro da facilidade permanente de depósito foi reduzida em 0,10 p.p. tendo sido fixada em -0,40 por cento. O objetivo para o valor de compras mensais de ativos aumentou de 60 mil milhões para 80 mil milhões de euros, o limite

máximo de compras por emissão e emitentes de títulos emitidos por entidades supranacionais residentes na área do euro aumentou de 33 para 50 por cento e o conjunto de ativos elegíveis passou a contemplar dívida de empresas com *rating* de *investment grade*. Com o objetivo de minorar os custos para o setor bancário resultantes do nível negativo da taxa de juro da facilidade permanente de depósito e potenciar a concessão de crédito à economia foi anunciada a disponibilização de quatro novas linhas de refinanciamento a 4 anos para o setor bancário, cujas taxas de juro poderão ser reduzidas até ao nível da taxa da facilidade permanente de depósito, em função do volume de crédito concedido.

O programa de compras de ativos do Banco Central Europeu foi objeto de novos ajustamentos em dezembro, tendo sido anunciada a sua extensão por mais nove meses (até dezembro de 2017), a redução, a partir de abril de 2017, do objetivo para o valor de compras mensais de ativos para 60 mil milhões de euros mensais, a alteração, a partir de janeiro, da maturidade mínima dos títulos elegíveis para aquisição de dois anos para um ano, e a elegibilidade de obrigações com taxa de rentabilidade até à maturidade inferior à taxa de juro da facilidade permanente de depósito, até então excluídas do universo de ativos passíveis de aquisição pelo Banco Central Europeu.

O Banco Central do Japão decidiu, no final de janeiro, após uma redução acentuada da inflação, introduzir uma taxa de remuneração negativa (-0,1 por cento) aplicável ao excesso de liquidez colocado pelas instituições financeiras junto da autoridade monetária. Mais tarde, em julho, o Banco do Japão anunciou uma expansão do programa de compras de *exchange-traded funds* e, em setembro, anunciou uma alteração da estratégia utilizada para alcançar os objetivos de política monetária, redirecionando as suas ações para o controlo da inclinação da curva de taxas de juro, através da manutenção da taxa de rendibilidade dos títulos de dívida pública japonesa a 10 anos em níveis próximos de zero.

O Banco Central da República Popular da China anunciou, em fevereiro, um corte 0,50 p.p. da taxa de constituição de reservas do setor bancário, tendo-a fixado, para os bancos de maior dimensão,

em 17 por cento. Esta decisão teve como objetivo fornecer mais liquidez ao setor financeiro e promover a concessão de crédito à economia.

Com o intuito de preservar a estabilidade do sistema financeiro britânico na sequência do resultado do referendo sobre a permanência do Reino Unido na União Europeia, o Banco de Inglaterra anunciou, em julho, uma redução da percentagem de reserva contra cíclica de fundos próprios das instituições de crédito de 0,5 por cento para 0,0 por cento, com efeitos até pelo menos junho de 2017, de modo a facilitar o cumprimento dos rácios de capital e de liquidez das referidas instituições. Posteriormente, em agosto, o Banco de Inglaterra anunciou um pacote de medidas de estímulo monetário incluindo uma redução de 0,25 p.p. na sua taxa diretora, que se fixou em 0,25 por cento, e o objetivo de aumentar o valor total do programa de compra de títulos de dívida pública em 60 mil milhões de libras.

A Reserva Federal Norte-Americana conduziu, em 2016, o processo de normalização de taxas de juro de forma mais gradual do que a prevista no final de 2015, tendo anunciado apenas em uma ocasião, em dezembro, uma subida (de 0,25 p.p.) da sua taxa de referência, que foi fixada no intervalo [0,50 por cento; 0,75 por cento].

Os mercados financeiros registaram, em 2016, dois principais momentos de instabilidade. No início do ano, sensivelmente até meados de fevereiro, observou-se um forte aumento do sentimento de aversão ao risco, inicialmente percecionado na redução expressiva do preço do petróleo e na desvalorização do mercado acionista chinês e ulteriormente estendido aos principais mercados acionistas que verificaram, também, desvalorizações acentuadas.

O segundo principal foco de instabilidade surgiu na sequência do voto maioritário (52 por cento; 48 por cento) a favor da saída do Reino Unido da União Europeia no referendo realizado no dia 23 de junho. Este desfecho induziu um aumento acentuado da volatilidade nos mercados financeiros que beneficiou os ativos percecionados como menos arriscados, nomeadamente os títulos de dívida pública dos Estados Unidos da América e da Alemanha, cujas taxas de rendibilidade a 10 anos registaram descidas pronunciadas.

Os mercados acionistas sofreram desvalorizações sensíveis e a libra esterlina sofreu uma depreciação expressiva face às principais divisas.

Os mercados financeiros foram ainda condicionados, em menor grau, por momentos de alguma instabilidade política. Em Espanha, após vários meses de impasse, o Partido Popular conseguiu formar um governo minoritário na sequência dos resultados das eleições realizadas em junho. Os resultados, apesar de não terem sido muito diferentes dos verificados nas eleições anteriores (realizadas em dezembro de 2015), permitiram perspetivar a formação de um governo e induziram, conseqüentemente, uma descida das taxas de rendibilidade da dívida pública espanhola em todas as maturidades.

A vitória do candidato do partido republicano nas eleições presidenciais norte americanas realizadas em novembro surpreendeu os mercados e desencadeou, num primeiro momento, alguma turbulência e um aumento da aversão ao risco. Contudo, verificou-se uma rápida inversão destes movimentos, tendo acabado por predominar um sentimento de mercado mais favorável. A perspetiva é de que o plano económico da nova administração favoreça o estímulo orçamental, com redução de impostos para empresas e particulares e aumento do investimento em infraestruturas.

Em Itália, as necessidades de recapitalização do sistema bancário e a incerteza provocada pelo referendo constitucional sobre a reforma do sistema político Italiano contribuíram para um aumento das taxas de rendibilidade da dívida pública emitida pelo país, observado até às vésperas do referendo, realizado a 4 de dezembro. Os resultados do referendo inviabilizaram a reforma do sistema político defendida pelo Primeiro-Ministro que decidiu pedir a demissão. Não obstante, não foram convocadas eleições antecipadas, tendo-se mantido a base política de suporte ao governo.

Em 2016, vários estados soberanos foram objeto de revisões de *rating*, por parte das principais agências de notação financeira.

Na sequência do referendo relativo à permanência do Reino Unido na União Europeia, as agências Fitch e Standard and Poor's (S&P) reavaliaram em baixa a qualidade creditícia do país,

no primeiro caso de AA+ para AA e, no segundo, de AAA para AA. No final do mês de junho, ainda na sequência do referendo Britânico, a S&P reviu em baixa o *rating* da União Europeia, de AA+ para AA.

Na Área do Euro, Áustria, Bélgica e Finlândia, foram objeto de revisão em baixa de notações de *rating*. A agência Moody's reduziu em um nível o *rating* da Áustria, de Aaa para Aa1, equivalente ao atribuído pela Fitch e pela S&P. A agência DBRS manteve o *rating* do país no nível máximo. A notação da Bélgica foi reavaliada de AA para AA- pela Fitch, que, desta forma, a posicionou num nível idêntico ao atribuído pela Moody's, e um e dois patamares abaixo das notações atribuídas pela S&P e pela DBRS, respetivamente. Por sua vez, a Finlândia perdeu o seu estatuto triplo A atribuído por Moody's, Fitch e DBRS, tendo a dívida sido colocada no nível imediatamente abaixo, a par da notação atribuída pela S&P.

Em sentido contrário, o *rating* da Irlanda foi revisito em alta pela Moody's, de Baa1 para A3, pela Fitch, de A- para A, e pela DBRS, de A para A *high*. A S&P subiu o *rating* da Grécia de CCC+ para B-, posicionando-a acima das notações atribuídas pela Fitch e pela Moody's, em respetivamente dois e três patamares.

As agências Moody's e Fitch alteraram as suas perspetivas para a notação de *rating* da dívida italiana de estável para negativa, tendo mantido as notações em, respetivamente, Baa2 e BBB+. A agência DBRS reafirmou, por duas vezes, a notação de *rating* atribuída a Portugal (BBB *low*) e a perspetiva estável da notação. A Fitch também manteve a notação de *rating* de Portugal (em BB+), mas reviu a sua perspetiva de positiva para estável.

No mercado cambial, assistiu-se a um movimento de apreciação do euro face à libra esterlina (15,6 por cento), associado ao resultado do referendo sobre a permanência do Reino Unido na União Europeia. O Euro depreciou-se face ao lene e face ao Dólar dos Estados Unidos da América (5,6 por cento e 3,2 por cento, respetivamente), tendo ainda registado depreciações expressivas face a alguns divisas de economias emergentes, em particular face ao Real Brasileiro

e ao Rublo (20,5 por cento e 18,6 por cento, respetivamente).

A 1 de outubro, o FMI oficializou a introdução do Renminbi no cabaz de *Special Drawing Rights* (Direitos Especiais de Saque), facto que confere à moeda chinesa um novo estatuto em termos de moeda de reserva. O cabaz passou a ter a seguinte composição: Dólar dos EUA (41,73%), Euro (30,93%), Renminbi (10,92%), lene (8,33%) e Libra Esterlina (8,09%).

Nos mercados de dívida pública da Área do Euro, o movimento predominante foi de descidas das taxas de juro (Gráfico 1), induzido pelos ajustamentos da política monetária.

Os diferenciais de taxa de juro dos títulos de dívida pública da maioria dos países da área do Euro alargaram relativamente às congéneres alemãs (Gráfico 2).

6.2. Estrutura da carteira e controlo do risco

A política de investimentos do Fundo de Garantia de Depósitos manteve um elevado nível de prudência, consagrado no "Plano de Aplicações dos Recursos Financeiros do Fundo de Garantia de Depósitos", acordado com o Banco de Portugal, e refletido na estrutura da carteira de referência (*benchmark*) selecionada pela Comissão de Investimentos. A estratégia de investimentos continuou a pautar-se pela limitação da exposição da carteira aos riscos de crédito, de mercado e de liquidez.

O valor de mercado da carteira de ativos do Fundo de Garantia de Depósitos, a 31 de dezembro de 2016, era de 1 106,3 milhões de euros, o que representa uma redução de 0,20 por cento face ao valor registado a 31 de dezembro de 2015 (1 108,5 milhões de euros). Para esta variação contribuíram alguns fatores exógenos à gestão de ativos, nomeadamente o pagamento a depositantes do BPP no valor de 579 milhares de euros, o recebimento de contribuições anuais pagas pelas instituições de crédito participantes no Fundo no valor de 121,5 milhares de euros, e o recebimento de coimas no valor de 76 milhares de euros. Expurgando os referidos movimentos, o valor da carteira do Fundo apresentou um decréscimo de 0,17 por cento.

Em 31 de dezembro de 2016, a carteira do Fundo de Garantia de Depósitos era composta por bilhetes e obrigações do tesouro de países da área do euro.

Quadro 6 • Repartição geográfica em 31 de dezembro de 2016

	Montante	Peso
Espanha	110 840 489	10,0%
Itália	110 506 947	10,0%
Irlanda	49 521 772	4,5%
Portugal	55 274 954	5,0%
Banco de Portugal*	779 618 340	70,5%
Outros **	537 878	0,0%

* Depósitos à ordem.

** Inclui liquidez deduzida do valor de impostos a liquidar.

Nota: valores calculados numa ótica financeira de liquidação.

Como forma de mitigação dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez e tendo presente a necessidade de preservação do valor dos ativos sob gestão, o Fundo de Garantia de Depósitos recorreu ainda, ao longo de 2016, à constituição de depósitos junto do Banco de Portugal, nomeadamente em situações em que as taxas de rentabilidade até à maturidade correspondentes aos emitentes de dívida e prazos considerados pela política de investimentos apresentaram níveis inferiores à taxa de remuneração daqueles depósitos¹¹.

O elevado nível de prudência da política de investimentos, ajustado ao objetivo de garantia dos depósitos, traduziu-se numa reduzida exposição ao risco de taxa de juro. A duração modificada da carteira foi, em média, de 0,4 ao

Gráfico 1 • Curva de taxas de juro da dívida pública alemã

Fontes: Bloomberg e UAF.

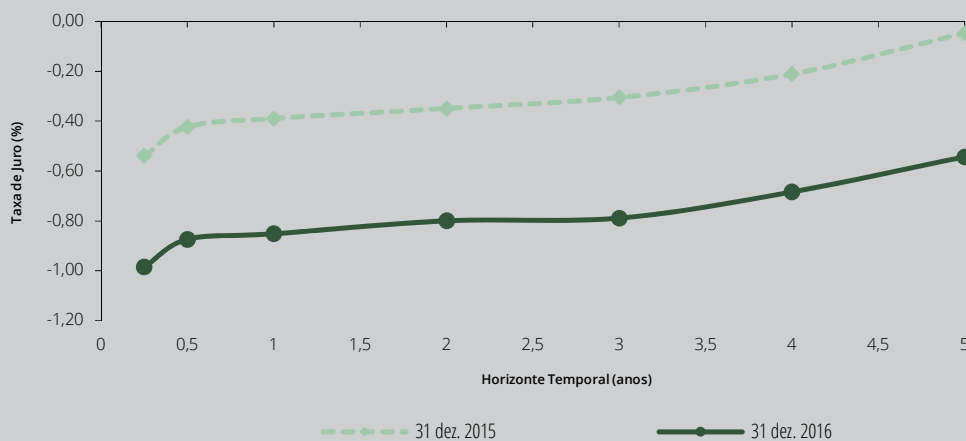
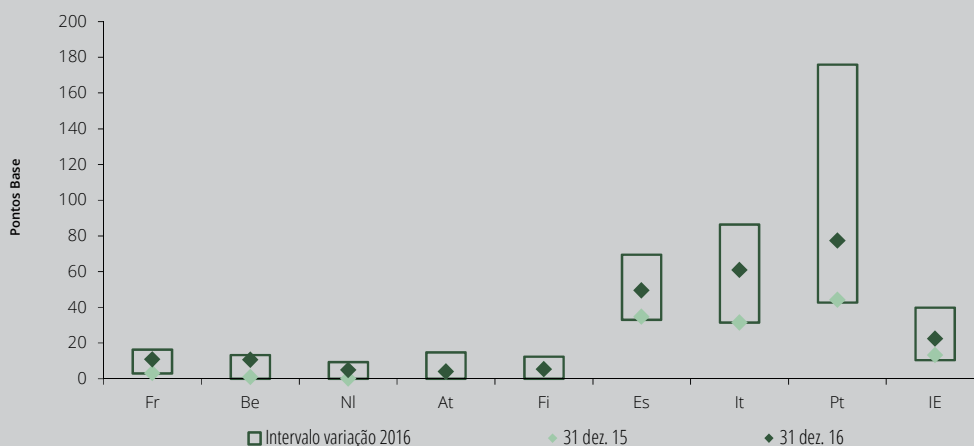


Gráfico 2 • Diferencial entre taxas de juro das dívidas públicas de emitentes da área do euro e congéneres alemãs (prazo de 2 anos)

Fontes: Bloomberg e UAF.



longo do ano de 2016, verificando-se que cerca de 62 por cento do total investido correspondeu a aplicações com maturidade residual não superior a 3 meses e 90 por cento a maturidades não superiores a um ano.

O risco de mercado da carteira do Fundo de Garantia de Depósitos, medido pelo *Value-at-Risk (VaR)* para um horizonte temporal de 1 ano e com um nível de confiança de 99 por cento atingiu, em 2016, um nível médio de 0,89 por cento do valor da carteira. Em 31 de dezembro de 2016, o nível deste indicador era de 0,45 por cento, correspondente a 5 milhões de euros.

No que respeita ao risco de crédito, a probabilidade de *default*¹² a 6 meses da carteira do Fundo apresentou, em 2016, um nível médio de 0,34 por cento e um nível de 0,46 por cento no final do ano. O *Credit Value at Risk* para o horizonte temporal de 1 ano e com um nível de confiança de 99 por cento da carteira de dívida apresentou um nível médio de 0,39 por cento e um nível de 0,23 por cento no final do ano.

6.3. Resultados

O movimento de descida das taxas de juro da generalidade das emissões de dívida ocorrido ao longo de 2016 contribuiu para que as possibilidades de investimento com remuneração líquida de impostos positiva ficassem limitadas a aplicações financeiras com prazos progressivamente mais longos e com níveis de risco que excedem os atuais limites da política de investimentos, a qual tem por referência os objetivos que presidem ao funcionamento do FGD.

Em 2016, as rentabilidades brutas e líquidas de impostos e custos de gestão da carteira do Fundo de Garantia de Depósitos foram de -0,16 por cento e -0,17 por cento, respetivamente.

A taxa de rentabilidade líquida de impostos da carteira foi superior à do ativo de "risco mínimo" e à dos depósitos junto do Banco de Portugal, como consequência da maior duração dos investimentos e da diversificação do investimento por países com diferentes qualidades creditícias.

Quadro 7 • Taxa de rentabilidade por segmento de maturidade*

	Taxa (<i>T.w.r.r.</i>)	Duração modificada média	Peso médio
Até 1 mês	0,00%	0,0	61,3%
1 a 3 meses	-0,04%	0,1	0,8%
3 a 6 meses	-0,08%	0,3	1,4%
6 meses a 1 ano	0,05%	0,8	26,1%
1 a 3 anos	0,47%	1,7	10,4%
Mais de 3 anos	0,62%	0,3	0,0%
Total	0,08%	0,4	100,0%
Impacto dos Juros BdP	-0,24%		
Impacto dos custos de gestão	-0,01%		
Impacto da fiscalidade	0,00%		
Total líquido	-0,17%		

* *Time weighted rate of return (T.w.r.r.)*; todas as taxas de rentabilidade apresentadas são brutas de impostos excetuando-se apenas os casos em que o contrário é expressamente indicado.

Quadro 8 • Taxas de rentabilidade por emitente de dívida

	Taxa (<i>T.w.r.r.</i>)	Duração modificada média	Peso médio
Áustria	0,62%	3,7	0,0%
Holanda	0,31%	0,0	0,3%
França	0,33%	1,7	3,5%
Itália	0,05%	0,8	10,0%
Espanha	0,12%	0,8	10,0%
Irlanda	-0,48%	0,3	3,7%
Portugal	0,12%	0,7	5,0%
Banco Europeu de Investimento	0,13%	0,0	6,7%
Banco de Portugal*	-0,37%	0,5	60,9%
Total	-0,16%	0,4	100,0%
Impacto dos custos de gestão	-0,01%		
Impacto da fiscalidade	0,00%		
Total líquido da carteira	-0,17%		

* Depósitos à ordem junto do Banco de Portugal.

Quadro 9 • Rentabilidade líquida da carteira face ao ativo de risco mínimo*

	FGD (C)	Ativo de risco mínimo (ARM)	Excesso de rentabilidade (C-ARM)
2016	-0,17%	-0,58%	0,41%

* Considera-se como rentabilidade líquida do ativo de risco mínimo a resultante do investimento em títulos de dívida pública alemã a 1 mês, por ser este o prazo mais curto para o qual ainda existem níveis aceitáveis de liquidez.

No final do ano, as taxas de rentabilidade até à maturidade dos emitentes soberanos da área do euro encontravam-se particularmente reduzidas. O prazo de investimento mais

curto que proporciona taxas de rentabilidade líquidas esperadas positivas ascendeu, no final de dezembro, a cerca de 4 anos para emissões de dívida pública espanhola e italiana, 7 anos para emissões de dívida pública francesa e irlandesa, 8 anos para emissões de dívida pública belga e holandesa e 9 anos para emissões de dívida pública alemã. Este contexto continuará a condicionar a rentabilidade dos investimentos do FGD em 2017. Tendo em conta os emitentes e prazos de investimento de referência para a política de investimentos, a *yield* média (líquida de impostos) prevista para 2017 para a carteira do FGD é de -0,36 por cento¹³.

7. Alterações legislativas e regulamentares

Depois de, nos anos anteriores, se terem registado importantes alterações nos quadros legislativo e regulamentar aplicáveis ao Fundo de Garantia de Depósitos – nomeadamente com a alteração do método de apuramento das contribuições periódicas para o Fundo de Garantia de Depósitos, através do Aviso do Banco de Portugal n.º 12/2014, de 30 de dezembro, que alterou a fórmula de cálculo do fator de ajustamento; e com a publicação da Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, que procedeu à transposição da Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril – no ano de

2016 não há alterações relevantes a assinalar. Há apenas a registar o facto de o Banco de Portugal, através da Instrução n.º 22/2016, ter ajustado a taxa de contribuição de base a aplicar em 2017 para 0,00014 por cento (0,0001 por cento em 2016) e fixado a contribuição mínima em 110 euros (80 euros no ano anterior). Manteve-se, pela mesma Instrução, o impedimento, para 2017, de as instituições substituírem o pagamento da contribuição anual ao Fundo de Garantia de Depósitos pelo compromisso irrevogável de o efetuarem em qualquer momento em que o Fundo o solicite.

8. Fiscalização do Fundo de Garantia de Depósitos

O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é a entidade fiscalizadora da atividade do Fundo, em conformidade com o disposto no artigo 171.º do RGICSF e no artigo 25.º do Regulamento do Fundo.

As demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício de 2016 foram ainda objeto de auditoria externa levada a efeito pela sociedade de revisores oficiais de contas Ernst & Young Audit e Associados – SROC, S. A.

Ao Tribunal de Contas é enviada, nos prazos legais, toda a documentação relativa à situação patrimonial do Fundo.

9. Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições participantes

Nos termos do artigo 168.º do RGICSF, compete ao Banco de Portugal assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo de Garantia de Depósitos.

O apoio prestado pelo Banco de Portugal contempla, essencialmente, a disponibilização dos recursos humanos que asseguram o Secretariado do FGD, o processamento contabilístico das operações e a preparação das demonstrações financeiras, a gestão dos recursos financeiros do Fundo, a participação nos procedimentos

de cobrança das contribuições anuais e o apoio jurídico sempre que necessário, em especial em matéria de contencioso.

A Comissão Diretiva do Fundo renova os seus agradecimentos a todas as estruturas do Banco de Portugal pelo contínuo apoio técnico e administrativo ao Fundo.

A Comissão Diretiva reitera também o seu apreço pela boa colaboração que continuamente existe com as instituições de crédito participantes e com a Associação Portuguesa de Bancos.

Lisboa, 27 de março de 2017

COMISSÃO DIRETIVA

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição

Maria Manuela Machado Costa Farelo Athayde Marques

Notas

1. Ver Nota 12 às Demonstrações Financeiras.
2. Recordar-se que, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 11 e n.º 12 da Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, o reembolso de depósitos pelo FGD deve ser efetuado no prazo de vinte dias úteis a contar da data em que se verifica a indisponibilidade dos depósitos numa instituição participante, devendo o Fundo disponibilizar aos depositantes uma parcela de até 10 000 euros de todos os depósitos garantidos, no prazo máximo de sete dias úteis.
3. A análise apresentada neste capítulo não abrange os depósitos que se encontram excluídos da garantia de reembolso pelo FGD nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do RGICSF. No agregado dos depósitos excluídos da garantia continuam a ter posição dominante os depósitos detidos pelas instituições de crédito, empresas de investimento, instituições financeiras, empresas de seguros e de resseguros, instituições de investimento coletivo, fundos de pensões, entidades do setor público administrativo nacional e estrangeiro e organismos supranacionais ou internacionais.
4. O montante dos depósitos cobertos apresentado neste capítulo não considera o valor dos saldos temporariamente elevados, abrangidos pela garantia do Fundo nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF, ou seja não inclui os montantes dos depósitos que se encontram cobertos pela garantia, não obstante excederem o limite de 100 000 euros, imposto pelo n.º 1 do artigo 165.º do RGICSF.
5. Os “recursos próprios” do FGD são constituídos pela contribuição do Banco de Portugal para a constituição do Fundo, pelas contribuições iniciais e periódicas das instituições de crédito participantes, pelos rendimentos provenientes da aplicação das disponibilidades do Fundo e pelo produto das coimas aplicadas às instituições de crédito pelo Banco de Portugal.
6. Ou seja, o montante reembolsável em caso de indisponibilidade, e que corresponde aos depósitos abrangidos pela garantia, até ao limite de 100 000 euros. No cômputo dos depósitos cobertos considerado para o apuramento deste rácio não estão integrados os saldos temporariamente elevados, abrangidos pela garantia do Fundo nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF, ou seja não inclui os montantes dos depósitos que se encontram cobertos pela garantia, não obstante excederem o limite de 100 000 euros, imposto pelo n.º 1 do artigo 165.º do RGICSF.
7. O nível de capitalização pode ser inferior a 0,8 por cento, até um mínimo de 0,5 por cento, desde que se verifiquem certas condições e mediante aprovação da Comissão Europeia.
8. A taxa contributiva ajustada, ou efetiva, é obtida através da aplicação à taxa contributiva de base do fator multiplicativo determinado em função do rácio dos fundos próprios principais de nível 1 correspondente à média dos rácios com referência a 30 de junho e a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita a contribuição, devendo ser usado o rácio do grupo em que cada instituição está integrada, calculado em base consolidada, nos termos da parte II do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, com exceção, claro está das instituições que não se encontrem integradas em nenhum grupo financeiro.
9. Os dados relativos ao crescimento económico da Área do Euro e de Portugal têm como fonte o *Eurostat*, enquanto os restantes dados são provenientes do *World Economic Outlook – Update*, publicado pelo Fundo Monetário Internacional em janeiro de 2017.
10. Os dados de inflação agregados para os conjuntos das economias avançadas e das economias emergentes e em desenvolvimento têm como fonte o relatório *WEO Update* de janeiro de 2017 do FMI.
11. Na sequência das decisões do Banco Central Europeu de 20 de fevereiro de 2014 (BCE/2014/8) e de 5 de junho de 2014 (BCE/2014/23), a remuneração aplicável aos depósitos no Banco de Portugal correspondeu à taxa EONIA para o montante total das contas de depósitos da administração pública (nos quais se incluem os depósitos do IGCP, do Fundo de Resolução, do Fundo de Garantia de Depósitos e do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo) até 200 milhões de euros. Para o saldo superior a 200 milhões de euros, a taxa de remuneração aplicável é a taxa de juro de facilidade permanente de depósitos do BCE (-0,30 por cento até 10 de março de 2016 e -0,40 por cento a partir dessa data).
12. Probabilidades de *default* extraídas das cotações de *credit default swaps* a 6 meses, pressupondo uma perda em caso de incumprimento do emitente/contraparte de 60 por cento.
13. Trata-se de uma mera referência, no pressuposto de não alteração dos níveis de taxas de juro e da estrutura da carteira.



II Demonstrações financeiras e notas às contas

1. Demonstrações financeiras
2. Notas explicativas às demonstrações financeiras
3. Proposta de aplicação de resultados

1. Demonstrações financeiras

Balanço

	Notas	em milhares de euros	
		31-12-2016	31-12-2015
ATIVO			
Ativo corrente			
Aplicações financeiras			
Ativos financeiros detidos para negociação	3	326 131,7	429 510,8
Caixa e depósitos bancários	4	780 161,1	679 172,5
Estado e outros entes públicos	5	3,7	3,7
Outras contas a receber e diferimentos	6	901,1	537,1
		1 107 197,6	1 109 224,2
Ativo não corrente			
Instituições participantes			
Contribuições – Contr. compromisso irrevogável	7	444 433,9	444 433,9
Ativos fixos tangíveis	8	0,5	1,0
		444 434,4	444 434,9
		1 551 632,0	1 553 659,0
RECURSOS PRÓPRIOS			
	9	1 549 148,5	1 550 279,9
PASSIVO			
Passivo corrente			
Credores por depósitos a reembolsar	10	394,2	367,5
Estado e outros entes públicos	5	4,5	224,8
Outras contas a pagar e diferimentos	11	304,4	210,3
		703,1	802,6
Passivo não corrente			
Provisões	12	1780,0	2570,2
Passivos por impostos diferidos	13	0,5	6,4
		1780,4	2576,5
		2483,5	3379,2
		1 551 632,0	1 553 659,0

O Contabilista Certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Demonstração de resultados

		em milhares de euros	
	Notas	31-12-2016	31-12-2015
Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados	14	-2519,6	-142,8
Ganhos/perdas em aplicações financeiras	15	743,7	1576,2
Imposto sobre o rendimento	16	5,8	120,8
Resultado da aplicação dos recursos disponíveis		-1781,8	1312,6
Gastos com o pessoal	17	13,0	-
Fornecimentos e serviços externos	18	88,0	132,3
Outros rendimentos e ganhos	19	444,3	466,5
Outros gastos e perdas	20	1,6	23,2
Resultado antes de provisões, imparidade, depreciações e amortizações		-1440,1	1623,6
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	8	0,5	0,5
Resultado líquido		-1440,5	1623,1

O Contabilista Certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Demonstração de alterações nos recursos próprios

em milhares de euros

	Contribuições					Reservas	Depósitos reembolsados*	Resultado líquido	Recursos próprios
	Iniciais	Periódicas		Realizadas	Contratos de compromisso irrevogável				
		Realizadas	Realizadas						
Posição em 31 dezembro 2015	196 423,9	741 389,8	444 471,8	-104 184,3	270 555,6	1623,1	1 550 279,9		
Contribuições	-	121,5	-	-	-	-	121,5		
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	-	-	-	-	-	-	-		
Acionamento da garantia de depósitos	-	-	-	-5,3	-	-	-5,3		
Reembolso de depósitos sob garantia	-	-	-	193,0	-	-	193,0		
Reversão de provisão para depósitos sob garantia	-	-	-	-	-	-	-		
Aplicação de resultados	-	-	-	-	1623,1	-1623,1	-		
	-	121,5	-	187,6	1623,1	-1623,1	309,1		
Resultado líquido do período						-1440,5			
Posição em 31 dezembro 2014	196 423,9	741 511,2	444 471,8	-103 996,6	272 178,7	-1440,5	1 549 148,5		

* Os valores inscritos na rubrica "Depósitos reembolsados" abrangem o montante global de depósitos cobertos pela garantia do FGD relativamente aos quais foi reconhecido existir um direito ao reembolso na sequência do acionamento do Fundo. Integram, por isso, não apenas os valores já pagos, como também as situações previstas em Provisões para garantia de depósitos (ver Nota 12), para as quais é considerado provável que venha a ser realizado um pagamento.

O Contabilista Certificado

José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Demonstração de fluxos de caixa

em milhares de euros

	2016	2015
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de contribuições	121,5	8441,3
Reembolso de depósitos sob garantia	-575,8	-884,8
Pagamento de imposto sobre o rendimento	-237,1	-581,6
Outros recebimentos/pagamentos	-110,6	-141,9
Coimas recebidas resultante de contra-ordenações instauradas pelo BdP	75,8	959,3
Fluxos de caixa das atividades operacionais	-726,3	7792,3
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Aquisição de títulos de dívida	-959 868,4	-2 960 657,1
Recebimentos provenientes de:		
Vencimento/venda de títulos de dívida	1 063 992,7	3 510 710,7
Juros e rendimentos similares	-	854,1
Fluxos de caixa das atividades de investimento	104 124,3	550 907,7
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Pagamentos respeitantes a:		
Juros e gastos similares	-2409,4	-253,0
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	-2409,4	-253,0
Variação de caixa e seus equivalentes	100 988,6	558 447,0
Caixa e seus equivalentes no início do período	679 172,5	120 725,5
Caixa e seus equivalentes no fim do período	780 161,1	679 172,5

O Contabilista Certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

2. Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Montantes expressos em milhares de euros, exceto quando indicado)

Nota 1 – Atividade do FGD

O Fundo de Garantia de Depósitos (FGD ou Fundo) foi criado em 1992 pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro. O Fundo é uma pessoa coletiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira e tem a sua sede em Lisboa, funcionando junto do Banco de Portugal (artigo 154.º do RGICSF), ao qual compete assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo (artigo 168.º do RGICSF).

O FGD tem por objeto garantir o reembolso de depósitos constituídos nas instituições de crédito que nele participem, até ao limite de 100 milhares de euros do valor global dos saldos em dinheiro de cada titular de depósito, por instituição de crédito, com exceção das

situações previstas no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF, em que não se aplica aquele limite.

O Fundo pode ainda intervir no âmbito da execução de medidas de resolução nos termos do regime previsto no artigo 167.º-B do RGICSF, bem como prestar assistência financeira ao Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo quando os recursos financeiros deste se mostrem insuficientes para o cumprimento das suas obrigações relacionadas com o reembolso de depósitos.

Atentos os prazos muito curtos que a lei impõe para efeitos de reembolso de depósitos por parte do FGD, a aplicação dos recursos do Fundo deve ser realizada em condições que preservem um nível muito elevado de liquidez, para além de ser necessário assegurar a preservação do valor daqueles recursos.

Nota 2 – Bases de apresentação e principais políticas contabilísticas

2.1. Bases de apresentação

As bases de apresentação e os princípios contabilísticos utilizados na preparação das demonstrações financeiras do Fundo são estabelecidos em Plano de Contas próprio (artigo 170.º do RGICSF). Este Plano define os modelos das demonstrações financeiras e o conteúdo mínimo de divulgações nas notas explicativas. O Plano tem por base as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF), endossadas pela Comissão Europeia, sempre que estas não contrariem as disposições específicas expressamente definidas no referido Plano. Essas disposições específicas encontram-se devidamente assinaladas na Nota 2.2.

2.2. Resumo das principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas e critérios valorimétricos utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2016 são os seguintes:

a) Pressupostos contabilísticos e características qualitativas das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras do FGD refletem a realidade económica dos seus ativos e passivos e são elaboradas de acordo com os pressupostos contabilísticos do Regime do acréscimo (em relação à generalidade das rubricas das demonstrações financeiras nomeadamente no

que se refere aos juros das operações ativas e passivas que são reconhecidos à medida que são devidos, independentemente do momento do seu pagamento ou cobrança) e da Continuidade. As características qualitativas das demonstrações financeiras são a Compreensibilidade, a Relevância, a Fiabilidade e a Comparabilidade.

b) Reconhecimento de ativos e passivos

Os ativos são recursos controlados pelo Fundo como resultado de acontecimentos passados e dos quais se espera que fluam benefícios económicos futuros. Os passivos são obrigações presentes, provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte numa saída ou aplicação de recursos que representem benefícios económicos. Os ativos e passivos são geralmente reconhecidos na data de transação.

c) Reconhecimento de resultados

Os ganhos e perdas são reconhecidos em resultados nos períodos em que são gerados.

Os ganhos e perdas em operações financeiras resultantes de vendas de ativos financeiros detidos para negociação são reconhecidos, na respetiva data de transação, em resultados do Fundo, mais especificamente na rubrica “Ganhos/perdas em aplicações financeiras”.

d) Mensuração dos elementos de balanço

Os ativos financeiros detidos para negociação são valorizados no final do período aos preços de mercado à data de reporte.

As contribuições a receber, as contas a receber, os depósitos junto de terceiros e as demais posições ativas são reconhecidas ao valor nominal, deduzido de eventuais perdas por imparidade. Os financiamentos obtidos, as outras contas a pagar e as restantes posições passivas são reconhecidas pelo seu valor nominal.

e) Recursos próprios: contribuições e contratos de compromisso irrevogável de pagamento

O reconhecimento contabilístico das contribuições efetuadas pelas instituições participantes

e dos contratos de compromisso irrevogável de pagamento constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

As contribuições efetuadas a favor do Fundo constituem uma componente dos seus Recursos Próprios e são reconhecidas como tal nas datas fixadas nos artigos 160.º e 161.º do RGICSF. As instituições participantes entregam ao Fundo uma contribuição pelo registo do seu início de atividade e, posteriormente, uma contribuição, de periodicidade anual, cujo valor é definido em função do valor médio dos saldos mensais dos depósitos do ano anterior garantidos pelo Fundo, dentro do limite da garantia, e do perfil de risco da instituição de crédito.

O n.º 7 do artigo 161.º do RGICSF prevê que as instituições participantes possam ser dispensadas de realizar em numerário parte das contribuições periódicas, até um limite fixado anualmente pelo Banco de Portugal não superior a 30%, desde que assumam o compromisso, irrevogável e garantido por penhor financeiro a favor do Fundo de ativos de baixo risco à disposição deste e que não estejam onerados por direitos de terceiros, do pagamento ao Fundo, em qualquer momento em que este o solicite, da totalidade ou de parte do montante da contribuição que não tenha sido paga em numerário. A parcela correspondente aos compromissos irrevogáveis é reconhecida por contrapartida de um ativo, mensurado ao valor nominal e deduzido de eventuais perdas por imparidade.

No ano de 2016, ao abrigo da Instrução n.º 21/2015 do Banco de Portugal, as instituições participantes não puderam substituir a sua contribuição anual por compromissos irrevogáveis de pagamento, tendo liquidado a totalidade das contribuições deste ano com vista ao equilíbrio da proporção entre os compromissos irrevogáveis de pagamento e os recursos financeiros sob gestão direta do Fundo. Esta regra manter-se-á para as contribuições de 2017, de acordo com a Instrução n.º 22/2016 do Banco de Portugal.

Em casos excecionais, as instituições participantes poderão ainda efetuar contribuições especiais, previstas no artigo 162.º do RGICSF.

f) Ativos financeiros detidos para negociação

Os ativos financeiros são classificados como detidos para negociação no momento da sua aquisição, quando são adquiridos com o objetivo principal de serem transacionados no curto prazo.

As aquisições e alienações de ativos financeiros detidos para negociação são reconhecidos na data de transação, traduzindo o momento em que o Fundo se compromete a adquirir ou alienar o ativo. Estes ativos financeiros são reconhecidos ao justo valor, sendo os custos de transação diretamente reconhecidos em resultados. Após o reconhecimento inicial, as variações de justo valor são reconhecidas em resultados.

g) Reembolso de depósitos sob garantia

O reconhecimento contábilístico do reembolso de depósitos sob garantia constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

No âmbito da sua atividade, o Fundo pode ser chamado a reembolsar os depósitos efetuados junto de uma instituição participante. Nesta situação, é reconhecido um passivo por contrapartida de uma diminuição dos Recursos Próprios do Fundo. A quantia escriturada relativa a esse passivo é mensurada pelo valor nominal do montante a reembolsar e é reduzida na medida em que os depositantes recebem o respetivo reembolso. No caso de se vir a constatar que, em determinadas situações, não existe um direito ao reembolso ou no caso de não ser possível ao FGD proceder ao reembolso por razões alheias ao Fundo, o remanescente do passivo é anulado por contrapartida do respetivo aumento dos Recursos Próprios.

Nos termos do artigo 167.º do RGICSF, o Fundo ficará subrogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efetuado. Na eventualidade de o Fundo ser ressarcido pelo reembolso de depósitos sob garantia é reconhecido um ativo por contrapartida de um aumento dos Recursos Próprios, apenas no momento em que o Fundo tem a garantia legal da recuperação e é conhecedor da quantia a escriturar. Este

ativo é mensurado ao valor nominal e deduzido de eventuais perdas por imparidade.

h) Provisão para depósitos sob garantia, passivos contingentes e ativos contingentes

A política contábilística utilizada para a provisão de depósitos sob garantia constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

O acionamento da garantia de depósitos poderá envolver situações que suscitem dúvidas de ordem legal quanto à existência de um direito ao reembolso. Estas situações são sujeitas a uma avaliação que visa apurar se (i) existe uma obrigação legal presente, proveniente de um evento passado, (ii) é provável que ocorra uma saída de recursos para liquidar aquela obrigação, e (iii) é possível efetuar uma estimativa fiável. Caso estas condições sejam cumulativamente cumpridas, é constituída uma provisão para depósitos sob garantia, em contrapartida de uma redução dos Recursos Próprios do Fundo, à semelhança da política contábilística descrita na alínea g).

Caso se considere que, relativamente à segunda condição referida, a saída de recursos para liquidar aquela obrigação é possível (e não provável), é divulgada a existência de um passivo contingente em detrimento da constituição de uma provisão.

O acionamento da garantia de depósitos confere ao Fundo direitos de crédito sobre a instituição de crédito em causa, no montante dos reembolsos que tiver efetuado, por efeito da sub-rogação prevista nos termos do n.º 16 do artigo 167.º do RGICSF. Apenas quando existir a garantia legal de que o Fundo irá ser ressarcido pelo reembolso de depósitos e for conhecido o valor final a receber, é reconhecido o correspondente ativo em balanço por contrapartida de Recursos Próprios. Contudo, caso se considere que existe incerteza quanto ao montante a receber e ao momento de recuperação, mas que é provável o influxo de benefícios económicos futuros, é divulgada a existência de um ativo contingente.

i) Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da Demonstração de Fluxos de Caixa, o agregado “Caixa e seus equivalentes” engloba os valores relativos a aplicações ou investimentos a curto prazo, altamente líquidos, que sejam imediatamente convertíveis para quantias conhecidas de numerário e que estejam sujeitos a um risco de alterações de valor sem significado. Neste contexto, incluem-se a caixa e depósitos bancários.

j) Imposto sobre o rendimento

O FGD, enquanto pessoa coletiva de direito público, está isento de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), nos termos do artigo 9.º do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), com exceção dos rendimentos de capitais tal como definidos para efeitos de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoa Singulares (IRS) no artigo 5.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoa Singulares (CIRS) – Categoria E.

De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 3.º do CIRC, aplicável aos sujeitos passivos que não exercem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, o IRC incide sobre o “rendimento global, correspondente à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS e, bem assim, dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito”.

Segundo o disposto no n.º 5 do artigo 87.º do CIRC, relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa de IRC é de 21% (redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março).

Os rendimentos de capitais auferidos em Portugal estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória em vigor. A retenção na fonte dos rendimentos obtidos com títulos de dívida emitidos por entidades residentes em Portugal segue o disposto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro.

A tributação dos rendimentos de capitais auferidos no estrangeiro é efetuada por via declarativa à Autoridade Tributária e Aduaneira (Declaração Modelo 22). Estes mesmos rendimentos podem ser sujeitos a retenção na fonte no Estado da fonte do rendimento, estando prevista, quando aplicável, a eliminação da dupla tributação internacional ao acionar a respetiva convenção ou utilizando o mecanismo do crédito por dupla tributação internacional. O imposto sobre o rendimento reconhecido para o Fundo compreende os impostos correntes e os impostos diferidos, os quais correspondem ao valor do imposto a pagar em períodos futuros, decorrente de diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e a sua base fiscal. Os impostos diferidos são calculados tendo por base a melhor estimativa do montante de imposto a pagar no futuro.

Especificamente, a base de tributação aplicável aos títulos de dívida é apurada segundo o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do CIRS, que dispõe o seguinte: “compreendem-se nos rendimentos de capitais o quantitativo dos juros contáveis desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respetivos títulos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença”.

k) Coimas aplicadas pelo Banco de Portugal cuja receita reverte a favor do FGD

As coimas aplicadas às instituições participantes no FGD resultantes de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal no exercício das suas funções de supervisão, nos casos em que a respetiva receita reverte a favor do FGD, são reconhecidas como resultado do Fundo, considerando-se que esse reconhecimento ocorre apenas no momento da liquidação de uma guia de pagamento por parte da instituição infratora.

I) Acontecimentos após a data de balanço

Em conformidade com as NIRF, os ativos, passivos e resultados do FGD são ajustados tendo em consideração os acontecimentos, favoráveis e desfavoráveis, que ocorram entre a data do balanço e a data da aprovação das

demonstrações financeiras, para os quais se verifique evidência à data do balanço. Os acontecimentos indicativos de condições que surgiram após a data do balanço, e que não dão lugar a ajustamentos, são divulgados nas Notas às contas.

Nota 3 – Ativos financeiros detidos para negociação

A rubrica “Ativos financeiros detidos para negociação” regista os valores relativos aos títulos de dívida adquiridos pelo Fundo no âmbito da sua política de investimentos. O seu tratamento contabilístico é descrito na Nota 2.2, alínea f).

Em 31 de dezembro de 2016, a carteira de títulos é constituída por títulos de dívida pública emitida por países da Área do Euro. No relatório de atividades do FGD, detalha-se a estrutura da carteira e respetiva política de gestão do risco.

Ativos financeiros detidos para negociação

	em milhares de euros	
	31-12-2016	31-12-2015
Dívida pública		
Obrigações do Tesouro	-	4437,9
Obrigações do Tesouro (Cupão Zero)	-	149 746,9
Bilhetes do Tesouro	326 131,7	275 326,0
	326 131,7	429 510,8

Nota 4 – Caixa e depósitos bancários

A rubrica “Caixa e depósitos bancários” releva o montante em caixa e os depósitos à ordem no Banco de Portugal, para além dos valores inexpressivos depositados em diversas instituições financeiras, em contas instrumentais à atividade corrente do Fundo.

Em 31 de dezembro de 2016, os valores depositados junto do Banco de Portugal ascendem a 779 618,3 milhares de euros (31 de dezembro de 2015: 678 935,7 milhares de euros).

Caixa e depósitos bancários

	em milhares de euros	
	31-12-2016	31-12-2015
Caixa	0,4	0,4
Depósitos bancários	780 160,7	679 172,1
	780 161,1	679 172,5

Nota 5 – Estado e outros entes públicos

A rubrica “Estado e outros entes públicos”, apresentada no ativo, corresponde a verbas a recuperar do Estado relativas a IVA (3,7 milhares de euros).

Em 31 de dezembro de 2016, a rubrica “Estado e outros entes públicos”, apresentada no passivo, compreende essencialmente, em linha

com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea j), a estimativa de imposto a pagar sobre rendimentos de capitais obtidos durante o período em análise, associados à carteira de títulos, a pagar em 2017 por via declarativa, no valor de 4,3 milhares de euros (31 de dezembro de 2015: 224,8 milhares de euros).

Nota 6 – Outras contas a receber e diferimentos

A rubrica “Outras contas a receber” agrega os seguintes valores:

Outras contas a receber e diferimentos

	em milhares de euros	
	31-12-2016	31-12-2015
Coimas a favor do FGD	859,5	491,0
Gastos a reconhecer	1,4	1,4
Outras contas a receber	40,2	44,7
	901,1	537,1

As coimas a favor do FGD encontram-se registadas de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea k) e correspondem ao valor a receber decorrente de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, constituindo receita do FGD nos termos do disposto no artigo 159.º,

alínea e) do RGICSF (ver Nota 19). O valor total a receber em 31 de dezembro de 2016 e 2015 (859,5 e 491,0 milhares de euros, respetivamente) corresponde a coimas cuja liquidação foi efetuada pelas instituições infratoras através de pagamento ao Estado, mas cujos montantes ainda não foram entregues ao FGD pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que é a entidade responsável pela entrega dos mesmos.

O montante referente a outras contas a receber inclui, em 31 de dezembro de 2016, (i) o valor dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelo Banco Privado Português, S. A. (BPP), perante o FGD, relativo à parcela de contribuições de anos anteriores não liquidadas em numerário (37,9 milhares de euros), e (ii) o montante a ser reembolsado ao Fundo pelas instituições de crédito participantes (2,3 milhares de euros), relativo a comissões de custódia de títulos entregues em penhor pela celebração de contratos de compromisso irrevogável de pagamento.

Nota 7 – Contribuições – Contratos de compromisso irrevogável

A rubrica “Contribuições – Contr. compromisso irrevogável”, apresentada no ativo, regista o valor nominal dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições de crédito participantes perante o Fundo, no âmbito das contribuições periódicas anuais, de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea e). Conforme descrito nessa Nota, a contribuição anual relativa a 2016 não pôde ser substituída por compromissos irrevogáveis de pagamento, pelo que o valor desta rubrica se encontra inalterado face a 2015.

Assinala-se que a diferença verificada entre o valor destes compromissos apresentado no ativo e o total apresentado na Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios deve-se ao ajustamento, efetuado no ativo, referente aos contratos de compromisso irrevogável entregues em penhor mercantil pelo BPP ao Fundo, de acordo com o anteriormente referido na Nota 6 (37,9 milhares de euros).

Nota 8 – Ativos fixos tangíveis

A rubrica “Ativos fixos tangíveis” apresenta a seguinte decomposição:

Ativos fixos tangíveis

	em milhares de euros	
	31-12-2016	31-12-2015
Ativo bruto		
Equipamento administrativo	8,3	8,3
Outros ativos tangíveis	0,2	0,2
	8,5	8,5
Depreciações acumuladas		
Equipamento administrativo	7,8	7,3
Outros ativos tangíveis	0,2	0,2
	8,0	7,5
Ativo líquido	0,5	1,0

A variação verificada no período resulta exclusivamente dos gastos de depreciação dos ativos fixos tangíveis em uso. As depreciações dos ativos fixos tangíveis são registadas em

duodécimos segundo o método das quotas constantes, sendo aplicadas taxas de depreciação anuais de acordo com a sua vida útil estimada.

Nota 9 – Recursos Próprios

Os “Recursos Próprios” do Fundo são constituídos pela contribuição do Banco de Portugal no momento da constituição do FGD, pelas contribuições iniciais e periódicas das instituições de crédito participantes, pelas perdas reconhecidas para reembolso de depósitos, pelas suas reservas e pelos resultados do período. A composição e as variações desta rubrica são apresentadas na Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios.

Em 2016, as contribuições periódicas ascenderam a 121,5 milhares de euros, totalmente realizadas em numerário pelas instituições participantes no Fundo, de acordo com o descrito na Nota 2.2 alínea e).

Em virtude da revogação da autorização para o exercício de atividade do Banco Privado Português, SA (BPP), por determinação do Banco de Portugal em abril de 2010, e face à indisponibilidade de depósitos verificada nessa altura, o FGD procedeu ao acionamento da garantia

sobre os depósitos constituídos naquela instituição de crédito, nos termos legais.

Até 31 de dezembro de 2016, o FGD reconheceu uma redução dos seus recursos próprios pela responsabilidade de reembolsar os depositantes do BPP no valor acumulado de 103 996,6 milhares de euros, o qual é composto pelos montantes correspondentes a:

- ordens de pagamento efetuadas a favor de depositantes do BPP (102 216,6 milhares de euros), nas quais se inclui a parcela de 394,2 milhares de euros que não foi possível liquidar por questões operacionais alheias ao Fundo, encontrando-se registada na rubrica “Credores por Depósitos a reembolsar” (ver Nota 10);
- provisão para depósitos sob garantia (1 780,0 milhares de euros – ver Nota 12), constituída para fazer face ao direito de terceiros ao reembolso de depósitos que, não se encontrando abrangidos por qualquer outro motivo

de exclusão ou de dúvida, (i) se encontram empenhados, nomeadamente em benefício do BPP, para garantia de financiamentos contraídos junto daquele banco, ou (ii) têm correspondência com dívidas, vencidas e exigíveis, do respetivo depositante perante o BPP.

No ano de 2016, o FGD reconheceu contabilisticamente (i) o direito ao reembolso de depósitos em que deixaram de existir dúvidas quanto à sua elegibilidade para serem objeto da

garantia do Fundo (5,3 milhares de euros) os quais tinham sido considerados, em anos anteriores, passivos contingentes (ver Nota 23) e (ii) a reversão da provisão para garantia de depósitos (193,0 milhares de euros - ver Nota 12).

Para além disso, a aplicação de resultados do ano anterior traduziu-se na afetação do resultado líquido de 2015 (1 623,1 milhares de euros) a reservas.

Nota 10 – Credores por depósitos a reembolsar

Esta rubrica apresenta o montante de 394,2 milhares de euros (31 de dezembro de 2015: 367,5 milhares de euros) relativos a créditos para com depositantes do BPP cujo direito ao reembolso foi reconhecido pelo Fundo (ver Nota 9) mas que a

respetiva liquidação não teve sucesso por razões operacionais relacionadas com a indisponibilidade de dados essenciais para a correta efetivação da transferência de fundos, a que o FGD é alheio.

Nota 11 – Outras contas a pagar e diferimentos

A rubrica “Outras contas a pagar” compreende essencialmente, em 31 de dezembro de 2016, o montante em dívida relativo às comissões do sistema de liquidação de títulos (9,2 milhares de euros) e a especialização no período de 2016 dos montantes relativos a (i) juros a pagar pelo montante depositado junto do Banco de Portugal durante o mês de dezembro (262,4 milhares de euros), (ii) honorários pela auditoria às contas financeiras do Fundo referentes ao exercício

de 2016 (15,7 milhares de euros), (iii) remunerações a pagar a um dos membros da Comissão Diretiva (13 milhares de euros), (iv) comissões do sistema de liquidação de títulos, no âmbito da atividade operacional do Fundo (2,6 milhares de euros) e (v) honorários pela prestação de serviços de assessoria no âmbito da aplicação do regime do *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)* (1,6 milhares de euros).

Nota 12 – Provisões

Foram tomadas as diligências necessárias para a análise das responsabilidades contingentes do Fundo das quais decorre exclusivamente a situação do processo de reembolso dos depositantes no BPP, referido na Nota 9.

Neste âmbito, não foram reembolsados determinados valores que, embora integrassem a relação de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo entregue pelo BPP, suscitaram dúvidas quanto à

existência de um efetivo direito ao reembolso ou, mesmo quando se considerou existir esse direito, se colocaram dúvidas quanto a quem deveria ser o beneficiário do reembolso pelo FGD.

Em 31 de dezembro de 2016, considera-se como provável o futuro pagamento dos depósitos sobre os quais foi constituído penhor e que não estão abrangidos por qualquer outro motivo de exclusão ou de dúvida, em relação aos

quais o reembolso ainda não se verificou por haver dúvidas apenas quanto ao titular do direito ao reembolso pelo FGD (i.e. se o reembolso deve ser realizado ao depositante ou ao credor pignoratício). Considera-se igualmente provável o pagamento de depósitos nos montantes correspondentes a dívidas, vencidas e exigíveis, do respetivo depositante perante o BPP, assim como outras situações não reconhecidas anteriormente para as quais surgiram dúvidas operacionais relacionadas com a informação constante da relação de créditos dos depositantes, comunicada ao Fundo pelo BPP.

A provisão para depósitos sob garantia, constituída inicialmente em 2010 com a finalidade de cobrir as responsabilidades específicas aqui referidas, ascende a 1 780,0 milhares de euros no final do período de 2016, nos termos da política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea h), em virtude dos seguintes movimentos:

Provisão para depósitos sob garantia

	em milhares de euros	
	31-12-2016	31-12-2015
Saldo inicial	2570,2	3415,9
Reforços	-	0,5
Reversões	-193,0	-
Utilizações	-597,2	-846,2
Saldo final	1780,0	2570,2

A reversão da provisão, no montante de 193,0 milhares de euros, resulta (i) do esclarecimento de dúvidas operacionais quanto ao reembolso de depositantes do BPP (177,9 milhares de euros) e (ii) da absolvição do FGD no decurso de um processo judicial relacionado com o reembolso de depósitos do BPP (15,1 milhares de euros).

As utilizações da provisão correspondem a ordens de pagamento executadas durante 2016.

Nota 13 – Passivos por impostos diferidos

A rubrica “Passivos por impostos diferidos” reflete a tributação sobre rendimentos já reconhecidos nas contas do Fundo, relativos a ativos financeiros detidos para negociação, cujo imposto só

será eventualmente devido em períodos posteriores, de acordo com política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea j).

Nota 14 – Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados

O valor da rubrica “Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados” é composto por:

Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados

	em milhares de euros	
	31-12-2016	31-12-2015
Juros obtidos		
Títulos de negociação	1,4	249,9
Total de juros obtidos	1,4	249,9
Juros suportados		
Depósitos à ordem	2521,0	392,7
Total de juros suportados	2521,0	392,7
	-2519,6	-142,8

O resultado negativo desta rubrica em 2016, é essencialmente justificado pelos encargos com juros sobre depósitos à ordem junto do Banco de Portugal (2 516,3 milhares de euros).

Nota 15 – Ganhos/perdas em aplicações financeiras

A rubrica “Ganhos/perdas em aplicações financeiras” consiste no reflexo em resultados das variações de justo valor e das valias realizadas relativas a ativos financeiros detidos para negociação, conforme a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea c). O valor desta rubrica é composto por:

Ganhos/perdas em aplicações financeiras | Por tipo e emissor

em milhares de euros

	31-12-2016			31-12-2015		
	Ganhos e perdas			Ganhos e perdas		
	Realizados	Potenciais	Total	Realizados	Potenciais	Total
Dívida pública						
Obrigações do Tesouro	24,5	-	24,5	-118,6	20,4	-98,2
Obrigações do Tesouro (cupão zero)	447,7	-	447,7	123,2	434,0	557,2
Bilhetes do Tesouro	233,7	-198,9	34,8	882,5	104,0	986,4
Entidades paragonamentais/supranacionais						
Obrigações	236,7	-	236,7	135,7	-	135,7
Obrigações (cupão zero)	-	-	-	-20,2	-	-20,2
Títulos a desconto	-	-	-	15,2	-	15,2
	942,5	-198,9	743,7	1017,8	558,4	1576,2

A diminuição generalizada do nível das taxas de juro associadas aos emitentes objeto de investimento determinou uma redução dos ganhos

obtidos em aplicações financeiras face ao ano anterior.

Nota 16 – Imposto sobre o rendimento

O valor de imposto sobre o rendimento reconhecido em resultados durante os exercícios de 2016 e 2015 apresenta a seguinte origem:

Imposto sobre o rendimento

em milhares de euros

	31-12-2016	31-12-2015
Imposto corrente	11,8	243,2
Imposto diferido	-5,9	-122,5
	5,8	120,8

O montante relativo a imposto corrente traduz o somatório de valores de imposto pagos em

2016 (ao abrigo do regime de tributação previsto Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro) com os valores a pagar em 2017, por via declarativa (Modelo 22), ambos relativos a rendimentos de capitais de ativos financeiros detidos para negociação de acordo com a descrição apresentada na Nota 5.

O montante reconhecido em 2016 em resultados referente a impostos diferidos diz respeito à diferença dos valores apurados como passivos por impostos diferidos entre 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2015, relativos aos títulos em carteira (ver Nota 13).

Nota 17 – Gastos com pessoal

A rubrica “Gastos com pessoal” releva o pagamento do vencimento de um membro da Comissão Diretiva remunerado, assim como os respetivos encargos do Fundo com a Segurança Social.

A variação verificada face ao período homólogo do ano anterior é justificada pelo reconhecimento

contabilístico da remuneração a pagar a um dos membros da Comissão Diretiva, na sequência do início de funções como vogal do Fundo, com efeitos a partir de 29 de junho 2016.

Nota 18 – Fornecimentos e serviços externos

A composição desta rubrica é como segue:

Fornecimentos e serviços externos

	em milhares de euros	
	31-12-2016	31-12-2015
Trabalhos especializados	17,3	18,4
Comissões do sistema de liquidação de títulos	41,0	87,2
Rendas e alugueres	19,5	19,5
Outros serviços	10,1	7,3
	<u>88,0</u>	<u>132,3</u>

Esta rubrica engloba, fundamentalmente, (i) comissões pagas ao sistema de liquidação de títulos no âmbito da atividade operacional do Fundo (41,0 e 87,2 milhares de euros, respetivamente em 2016 e 2015), e (ii) serviços de auditoria externa refletidos na rubrica de “trabalhos especializados” (17,3 e 18,4 milhares de euros, respetivamente em 2016 e 2015). A rubrica “Outros serviços” diz respeito, essencialmente, a despesas com contencioso e notariado, limpeza e comunicações.

Nota 19 – Outros rendimentos e ganhos

Em 31 de dezembro de 2016, a rubrica “Outros rendimentos e ganhos” regista essencialmente o montante de 444,3 milhares de euros (31 de dezembro de 2015: 466,5 milhares de euros) relativo a coimas a favor do FGD, resultante

de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal a instituições de crédito e que constituem receita do Fundo. Este montante é reconhecido em conformidade com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea k).

Nota 20 – Outros gastos e perdas

Em 31 de dezembro de 2016, a rubrica “Outros gastos e perdas” compreende essencialmente despesas com (i) a quotização anual paga pelo FGD como membro do EFDI – *European Forum*

of Deposit Insurers no montante de 1,0 milhares de euros e (ii) comissões bancárias no montante de 0,6 milhares de euros.

Nota 21 – Processos em contencioso

O FGD encontrava-se, a 31 de dezembro de 2016, citado como réu ou contra-interessado em diversos processos judiciais. Estes processos

são essencialmente relacionados com a revogação da autorização da licença do BPP e não têm antecedentes judiciais, não sendo, por isso,

possível prever o sentido das decisões dos Tribunais em que se encontram pendentes, nem determinar uma estimativa fiável do seu efeito financeiro contingente para o FGD. Não obstante, a evolução das ações judiciais tem sido acompanhada pela Comissão Diretiva, que suportada

pela opinião dos seus consultores legais internos e externos, não estima, pela análise efetuada a esta data, que o julgamento dessas ações venha a ter um desfecho desfavorável para o FGD.

Nota 22 – Ativos contingentes

Em 31 de dezembro de 2016, o FGD apresenta como ativo contingente os direitos sobre os depósitos que o Fundo reembolsou no âmbito do acionamento da garantia sobre os depósitos constituídos junto do BPP. Nos termos do n.º 16 do artigo 167.º do RGICSF, o FGD fica subrogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efetuado (101 822,4 milhares de euros). Somente no momento em que o Fundo tiver a garantia legal de que irá ser

ressarcido pelo reembolso de depósitos e conhecendo o valor final a receber será reconhecido o correspondente ativo em balanço por contrapartida de Recursos Próprios, entendendo-se que, face à incerteza à data de 31 de dezembro de 2016 quanto ao montante e ao momento de recuperação dos valores reembolsados, o valor referido configura um ativo contingente e não se encontra registado em balanço, conforme descrito na Nota 2.2, alínea g).

Nota 23 – Passivos contingentes

No âmbito do processo de reembolso dos depositantes do BPP, referido na Nota 10, não foram reembolsados determinados valores que, embora integrassem a relação de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo entregue pelo BPP, suscitaram dúvidas quanto à existência de um efetivo direito ao reembolso. Assim, à luz da política contabilística preconizada na Nota 2.2, alínea g), os passivos contingentes apresentam, em 31 de dezembro de 2016, um valor de 37,1 milhares de euros (31 de dezembro de 2015: 42,4 milhares de euros), por se considerar como possível a verificação de contingências associadas a depósitos com as seguintes características, e que estão a ser objeto de análise individualizada:

- Titular(es) em relação aos quais há dúvidas fundadas quanto à verificação das causas de exclusão da garantia previstas na lei ou quanto ao seu enquadramento no âmbito de cobertura pelo FGD (0,7 milhares de euros);
- Aditamento de contitulares após a data em que o BPP tornou pública a incapacidade de cumprir obrigações, e em que se verificou a adoção pelo Banco de Portugal de providências extraordinárias de saneamento (36,4 milhares de euros).

A variação desta rubrica face a 31 de dezembro de 2015 (5,3 milhares de euros), decorre do reconhecimento do direito ao reembolso de depósitos em que deixaram de existir dúvidas quanto à sua elegibilidade (ver Nota 9).

Nota 24 – Valores mobiliários entregues em penhor mercantil

Em 31 de dezembro de 2016, o FGD regista, em contas extrapatrimoniais, os valores mobiliários entregues em penhor mercantil, recebido como

garantia do compromisso irrevogável de pagamento por parte das instituições participantes no Fundo (ver Notas 7 e 9) e cujo valor do

compromisso em penhor ascende a 477 983,0 milhares de euros (31 de dezembro de 2015: 490 924,2 milhares de euros). Este registo é

mensurado ao valor de mercado, o que compara com o valor nominal apresentado em balanço (Nota 7).

Nota 25 – Partes relacionadas

O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, que regula o funcionamento do Fundo de Garantia de Depósitos, estabelece no artigo 158.º que o Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva, responsável pela gestão da atividade do Fundo, composta por três membros: um elemento do conselho de administração do Banco de Portugal, por este designado e

que preside a Comissão Diretiva, outro nomeado pelo ministro responsável pela área das finanças, em sua representação, e um terceiro designado pela associação que em Portugal represente as instituições de crédito participantes que, no seu conjunto, detenham o maior volume de depósitos garantidos.

3. Proposta de aplicação de resultados

Propõe-se que o Resultado Líquido negativo do período de 2016, no montante de 1 440 535,62 euros, seja afeto a Reservas.

Lisboa, 27 de março de 2017

A COMISSÃO DIRETIVA

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição

Maria Manuela Machado Costa Farelo Athayde Marques



III

Parecer do Conselho
de Auditoria do Banco
de Portugal



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

EXERCÍCIO DE 2016

PARECER DO CONSELHO DE AUDITORIA

DO BANCO DE PORTUGAL

De acordo com os Artigos 171.º e 172.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo de Garantia de Depósitos, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos e emite parecer acerca das contas anuais.

Durante o ano de 2016, o Conselho de Auditoria acompanhou as atividades e a gestão do Fundo através de (i) contactos regulares com a Comissão Diretiva e serviços de apoio e (ii) da análise das atas e da informação financeira que é regularmente disponibilizada ou solicitada.

No sentido de reforçar e padronizar os processos de acompanhamento, interação e troca de informação com os serviços administrativos e técnicos que apoiam o Fundo, o Conselho de Auditoria celebrou, em 2016, um Protocolo de Cooperação com a respetiva Comissão Diretiva.

O Conselho de Auditoria acompanhou em especial o processo de preparação e divulgação da informação financeira contida no Relatório e Contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2016 e aprovado pela Comissão Diretiva do Fundo em 27 de março de 2017, o qual compreende o Relatório de Atividades, as Demonstrações Financeiras e respetivas notas explicativas e a Proposta de aplicação de resultados.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

O Conselho analisou também o Relatório de Auditoria da Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A. e, ainda, o Relatório de Auditoria elaborado pelo Departamento de Auditoria do Banco de Portugal.

Adicionalmente, o Conselho de Auditoria analisou a Proposta de transferência para Reservas do Resultado Líquido negativo de 2016, no montante de 1 440 535,62 euros, apresentada pela Comissão Diretiva.

Com base na análise efetuada, tendo presentes as considerações anteriores, o Relatório de Auditoria emitido pelo Auditor Externo e o relatório elaborado pelo Departamento de Auditoria do Banco de Portugal, o Conselho de Auditoria deliberou emitir parecer favorável à aprovação do Relatório e Contas do Fundo de Garantia de Depósitos, referentes ao exercício de 2016, bem como à Proposta de aplicação de resultados apresentada pela Comissão Diretiva.

Lisboa, 30 de março de 2017

O Conselho de Auditoria

João Costa Pinto

António Gonçalves Monteiro

Ana Paula Serra



IV

Parecer do Auditor Externo



Ernst & Young
Audit & Associados - SROC, S.A.
Avenida da República, 90-6º
1600-206 Lisboa
Portugal

Tel: +351 217 912 000
Fax: +351 217 957 586
www.ey.com

Relatório de auditoria

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de Fundo de Garantia de Depósitos, que compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2016 (que evidencia um total de 1.551.632,0 milhares de euros e um total de recursos próprios de 1.549.148,5 milhares de euros, incluindo um resultado líquido negativo de 1.440,5 milhares de euros), a Demonstração dos Resultados por Naturezas, a Demonstração das Alterações nos Recursos Próprio e a Demonstração dos Fluxos de Caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de Fundo de Garantia de Depósitos em 31 de dezembro de 2016, o seu desempenho financeiro e os seus fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com os princípios contabilísticos adotados no Plano de Contas do FGD.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades da Comissão Diretiva pelas demonstrações financeiras

A Comissão Diretiva do fundo é responsável pela:

- ▶ preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com os princípios contabilísticos adotados no Plano de Contas do FGD;
- ▶ elaboração do Relatório de Gestão nos termos legais e regulamentares;
- ▶ criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro;
- ▶ adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- ▶ avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:



Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- ▶ identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- ▶ obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do FGD;
- ▶ avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- ▶ concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do FGD para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que do FGD descontinue as suas atividades;
- ▶ avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
- ▶ comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

Lisboa, 28 de março de 2017

Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Representada por:

Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto - ROC nº 1230
Registada na CMVM com o nº 20160841



Anexos

Lista das instituições participantes no FGD¹

Bancos

Banco Activobank (Portugal), S. A.
Banco BAI Europa, S. A.
Banco BIC Português, S. A.
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A.
Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A.
Banco BPI, S. A.
Banco Comercial Português, S. A.
Banco Credibom, S. A.
Banco CTT, S. A.
Banco de Investimento Global, S. A.
Banco de Investimento Imobiliário, S. A.
Banco Efisa, S. A.
Banco Finantia, S. A.
Banco Invest, S. A.
Banco L. J. Carregosa, S. A.
Banco Madasant – Sociedade Unipessoal, S. A.
Banco Popular Portugal, S. A.
Banco Português de Gestão, S. A.
Banco Português de Investimento, S. A.
Banco Primus, S. A.
Banco Privado Atlântico – Europa, S. A.
Banco Santander Consumer Portugal, S. A.
Banco Santander Totta, S. A.
Banif – Banco de Investimento, S. A.
Banif – Banco Internacional do Funchal, S. A.
Best – Banco Electrónico de Serviço Total, S. A.
BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S. A.
Caixa – Banco de Investimento, S. A.
Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Haitong Bank, S. A.
Montepio Investimento, S. A.
Novo Banco dos Açores, S. A.
Novo Banco, S. A.

Sucursais de instituições de crédito de países terceiros

St. Galler Kantonalbank AG – Sucursal em Portugal

Caixas económicas

Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo

Caixa Económica do Porto

Caixa Económica Montepio Geral

Caixa Económica Social – Caixa Económica Anexa

Caixas de crédito agrícola mútuo²

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Bombarral, C. R. L.

Nota: No decorrer do ano de 2016, o Banco Espírito Santo, S. A. e o Banco Cofidis, S. A. cessaram a sua participação no Fundo por força da revogação da autorização para o exercício da atividade de instituição de crédito e por efeito de reorganização societária, respetivamente.

O cancelamento do registo junto do Banco de Portugal do Banco Cofidis, S. A. decorreu da fusão por incorporação transfronteiriça dessa instituição na instituição francesa Cofidis, S. A., realizado no âmbito do processo de transformação daquele banco em sucursal da Cofidis, S. A.

Por fim, mudou de denominação: a Caixa Económica Social – Caixa Económica Anexa (anteriormente Caixa Económica Social) por força do Regime Jurídico das Caixas Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 190/2015, de 10 de setembro.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 156.º do RGICSF o BANIF – Banco Internacional do Funchal, S. A. era ainda participante no FGD à data de 31 de dezembro de 2016, sem prejuízo de lhe ter sido aplicada uma medida de proibição de receção de depósitos.

Notas

1. Situação em 31 de dezembro de 2016 de acordo com o registo no Banco de Portugal.
2. Não pertencentes ao Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo.

